Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

**DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.476 - PE (2018/0038920-7)**

**RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO : JURANDIR JOSE NOVAES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE - PE022235

**DECISÃO**

**Vistos.**

Fls. 250/258e – Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Às fls. 276/277e o Recorrente atravessou petição desistindo do Recurso Especial.

**Feito breve relato, decido.**

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se para o Recurso Especial o Código de Processo Civil de 1973.

Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil de 1973, o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência do Recurso Especial de fls. 250/258e, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil de 1973 e art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**

Relatora